TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação
Processo Administrativo n.º 6625
Anexo nº 1939
Documentos de Formalização da Demanda n° 3219

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de emulsão asfáltica, tipo RM-2C, destinada aos serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação asfáltica das vias públicas do Município de Marialva – PR, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação, por meio de Pregão, em sua forma Eletrônica, pelo Menor Preço por Item, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes.

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total R$
AMPLA	Lote 1	1	306897 - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA MÉDIA, TIPO RM-2C, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO PRÉ-MISTURADOS A FRIO E OPERAÇÕES TAPA-BURACOS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À NORMA DNIT 165/2013-EM E À REGULAMENTAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL, APRESENTANDO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: VISCOSIDADE SAYBOLT-FUROL A 50 °C ENTRE 100 E 400 SEGUNDOS; SEDIMENTAÇÃO MÁXIMA DE 5% EM MASSA APÓS CINCO DIAS; RESÍDUO MÁXIMO NA PENEIRAÇÃO DE 0,84 MM DE 0,1% EM MASSA; RESISTÊNCIA À ÁGUA (COBERTURA) MÍNIMA DE 80%; CARGA DE PARTÍCULA POSITIVA; RESÍDUO SECO MÍNIMO DE 65% EM MASSA; TEOR DE BETUME MÍNIMO DE 97% NO RESÍDUO; DUCTILIDADE MÍNIMA DE 40 CM A 25 °C. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE DO FABRICANTE E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE. O FORNECIMENTO DEVERÁ GARANTIR A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO MATERIAL ATÉ O RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	TON	50	4.772,71	238.635,50

1.2. A opção recai por Pregão Eletrônico justifica-se pelos objetos encontrarem-se em conformidade ao Artigo nº 29, da Lei nº 14.133/2021.
1.3. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, e o mútuo acordo entre as partes.
2.2. Em caso de aditivo de prorrogação o indice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de emulsão asfáltica RM-2C para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação de Marialva – PR , nos serviços de manutenção, conservação e recuperação da pavimentação das vias publicas do Municipio de Marialva – PR.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

3.2. A aquisição visa garantir a disponibilidade do material necessário para a execução dos serviços de manutenção viária, contribuindo para a melhoria das condições de tráfego , contribuindo para a melhoria das condições de tráfego, a segurança dos usuários e a conservação da malha viária municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. Para a presente contratação, a Contratada deverá prestar o manejo e destinação correta de resíduos. Os insumos deverão possuir qualidade e durabilidade adequadas, reduzindo manutenções futuras e, consequentemente, impactos ambientais. A execução do objeto contribui para a redução da emissão de poeira e poluentes, a diminuição do consumo de combustível dos veículos e a melhoria da mobilidade urbana e rural, gerando reflexos positivos na saúde pública, no meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do Município.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.3. Obrigações das Partes

5.3.1. Da Contratada

5.3.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
5.3.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
5.3.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
5.3.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
5.3.1.5. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.3.1.6. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a correção, no prazo máximo de 01 (Um) dia útil, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:
5.3.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
5.3.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
5.3.1.8. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
5.3.1.9. Arcar integralmente com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
5.3.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR, quando necessário;
5.3.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis;
5.3.1.12. Acatar as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.2. Da Contratante

5.3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.3.2.2. Exigir o cumprimento nas integra das obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisioriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e demais atos para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referencia, Edital e Contrato;

5.3.2.5. Comunicar ao Contratado, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pelo Contratante. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Prestador, por meio dos fiscais do Termo de Contrato designados neste Termo de Referencia.

5.4. Infrações e Sanções

5.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.4.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.4.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

5.4.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.4.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.4.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.4.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.4.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

5.4.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.4.2.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.4.2.1.1. Advertência;

5.4.2.1.2. Multa;

5.4.2.1.3. Impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.4.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

5.4.2.1.5. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.4.3. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.4.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.4.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

5.4.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
5.4.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 03 (Três) anos.
5.4.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
5.4.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5.4.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5.4.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5.4.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
5.4.14. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
5.4.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
5.4.16. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
5.4.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.5. Severidade
5.5.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
M1 = multa de 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
M2 = multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 = multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
G1 = multa de 0,7% (Zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (Dez por cento) a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Ocorrência e reincidência

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

CONDUTAS ITEM		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.5.1. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

outras sanções previstas em lei.
5.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
5.5.3. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.
5.5.4. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.
5.6. Moratória
5.6.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.
5.6.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.
5.6.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Execução Contratual, superior a 05 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.
5.6.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Execução Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato
5.6.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
5.6.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.
5.6.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento da emulsão asfáltica RM-2C será realizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação de Marialva – PR, podendo a Prefeitura solicitar o material em quantidades variáveis, de acordo com a demanda dos serviços, sem obrigatoriedade de adquirir a quantidade total estimada na licitação, mediante emissão de Empenho.
6.2. A Contratada deverá realizar a entrega do material no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
6.3. As entregas deverão ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, das 08hrs00min às 17hrs00min, em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação, situado no Município de Marialva/PR, incluindo seus distritos e demais comunidades.
6.4. O material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, preservando suas características técnicas e de qualidade, devidamente acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
6.5. Em situações de emergência, devidamente justificadas pela Administração, a entrega poderá ser solicitada em prazo inferior ao estabelecido, devendo a Contratada envidar todos os esforços para atendimento imediato.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

6.6. De forma sumária, a aquisição terá recebimento provisório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.6.1. O recebimento provisorio possui por finalidade proporcionar à Unidade Requisitante a devida aferição do material fornecido pela Contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

- Gestor:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160

- Fiscal:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Maicon Braulino da Silva	Gerente de Asfalto	3846

- Suplente:

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Fernando Henrique Boschini de Oliveira	Secretário Municipal de Infraestrutura e Viação	10522

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 1 (Um) dia útil, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma:

8.5.2.1. **A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.**

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- I = (TX / 100) / 365
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

8.7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.7.1.2.O presente procedimento licitatório não atenderá o conteúdo disposto ao Inciso III, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2026, pois fornecimeto fracionado do material com a reserva de cota para ME/EPP poderá ocasionar a perda da economia em escala, reduzindo a possibilidade de apuração vantajosidade financeira na contratação; ainda, o fornecimento do material em questão efetuado por fornecedor único adicionará à aquisição eficazes gestão e fiscalização contratuais, notadamente, quando da apuração de responsabilidade junto a Contratada. Por fim, com a aquisição efetuada através de singular fornecedor possibilitará à Unidade Requisitante adequado controle no gerenciamento e recebimento dos pedidos realizados.

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1. Para fins de habilitação, deverá a Proponente, comprovar os requisitos a seguir.

8.8.1.1. **Documentos relativos à habilitação jurídica:**

8.8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.1.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.1.1.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados, integralmente, das alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.8.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.8.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

8.8.1.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8.8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
8.8.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.8.1.2.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda, de forma integral, as demais exigências do Edital.
8.8.1.2.9. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
8.8.1.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
8.8.1.2.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.8.1.3. Documentação complementar:

8.8.1.3.1. Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo;
8.8.1.3.2. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

8.8.1.4. Documentos para habilitação técnica:

8.8.1.4.1. A Proponente deverá apresentar cópia autenticada de Licença de Operação (LO) ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), emitidas pelo órgão competente pela regulação ambiental da sede da Licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo da licitação para contratação com base na quantidade estimada a ser adquirida pelo Município de Marialva – PR é da ordem de R$ 238.635,50 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme detalhado em Demonstrativo de Fromulação de Preços, anexo ao Processo Administrativo n° 6625/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em dotações orçamentárias mencionadas no Processo Administrativo nº 6625/2026.

Marialva – PR, 23 de Outubro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos com maior forma de eficiência e transparência. Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de emulsão asfáltica RM-2C é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação de Marialva – PR, deste município de Marialva – PR nos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica das vias públicas. O fornecimento conforme a necessidade permitirá à Administração Municipal utilizar-se do material de acordo com as exigências das ações demandadas, contribuindo para a conservação das ruas e a melhoria das condições de tráfego e segurança de seus usuários.

O material será utilizado para auxiliar na recuperação de trechos danificados, no preenchimento de áreas deterioradas, e na conservação das condições de trafegabilidade das vias públicas do município de Marialva – PR, contribuindo para reduzir os danos causados pelo desgaste natural do pavimento e pelas ações do tráfego e das condições climáticas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é uma despesa atendida através de dotação orçamentária colacionada junto ao Processo Administrativo nº 6625/2026.

Cabe notar que, em conformidade ao Artigo 6º, do Decreto nº 8087/2025, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano Anual de Contratação, com a finalidade de pautar e racionalizar dos entes sob a sua responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade da presente contratação com base nos serviços realizados em exercícios anteriores, com a previsão, a título de reserva técnica, para provisionar necessidades decorrentes de quadro emergenciais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para as especificações técnicas e quantidade pretendidas, apurou-se acentuado número de

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

potenciais fornecedores estabelecidos, com capacidade de prover a requerida contratação de forma eficaz.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço fora coletado de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.
O valor máximo da licitação para contratação com base na quantidade estimada a ser adquirida pelo Município de Marialva – PR é de R$ R$ 238.635,50 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). A composição da precificação para a solicitada aquisição fora efetuada por meio de cotações com fornecedores e Sistema Banco de Preços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de emulsão asfáltica RM-2C, pretende-se garantir a disponibilidade de material para a execução dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica das vias públicas de Marialva – PR, incluindo reparos localizados e operações de tapa-buracos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação.
Espera-se melhorar as condições de conservação e trafegabilidade das ruas e avenidas, proporcionar maior segurança aos usuários, reduzir o agravamento dos danos no pavimento e contribuir para a preservação da infraestrutura viária municipal.
Busca-se também otimizar a utilização dos recursos públicos por meio do fornecimento conforme a demanda, evitando a aquisição desnecessária de materiais e garantindo maior eficiência na execução dos serviços de manutenção viária.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICABILIDADE DO INCISO III, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O presente procedimento licitatório não atenderá o conteúdo disposto ao Inciso III, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 123/2026, pois fornecimeto fracionado do material com a reserva de cota para ME/EPP poderá ocasionar a perda da economia em escala, reduzindo a possibilidade de apuração vantajosidade financeira na contratação; ainda, o fornecimento do material em questão efetuado por fornecedor único adicionará à aquisição eficazes gestão e fiscalização contratuais, notadamente, quando da apuração de responsabilidade junto a Contratada. Por fim, com a aquisição efetuada através de singular fornecedor possibilitará à Unidade Requisitante adequado controle no gerenciamento e recebimento dos pedidos realizados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição, inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, garantir a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção e recuperação da malha viária municipal, proporcionando maior agilidade na execução dos serviços, melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas, aumento da durabilidade dos reparos realizados e atendimento contínuo das demandas da Administração, com eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais,

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada viável e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação de Marialva – PR, visando à aquisição de emulsão asfáltica RM-2C para utilização nos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação das vias públicas do município de Marialva – PR.

A aquisição por meio de processo licitatório permitirá buscar propostas vantajosas para a Administração Municipal, observando as especificações técnicas exigidas, a qualidade do produto e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para garantir o atendimento das necessidades de manutenção viária, conforme a demanda do município e a disponibilidade orçamentária

15. ANÁLISE DE RISCO

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR VITORINO DA SILVA e FERNANDO BOSCHINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B e informe o código 6F04-B61A-917F-504B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F04-B61A-917F-504B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR VITORINO DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/10/2026 14:50:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO BOSCHINI (CPF 072.XXX.XXX-04) em 26/10/2026 14:50:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://marialva.1doc.com.br/verificacao/6F04-B61A-917F-504B